**Miguel Pereira, 23 de outubro de 2025.**

**Mensagem nº 118/2025**

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSULTA PÚBLICA PARA AS DIREÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR".**

## JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas decorrem da necessidade de atualização e aperfeiçoamento da legislação vigente, considerando as experiências práticas observadas desde a implementação da Lei n.º 4.157, de 29 de setembro de 2023. Tais adequações têm por objetivo promover maior clareza, equidade e transparência ao processo de escolha das esquipes diretivasdas unidades escolares municipais, assegurando o fortalecimento da gestão democrática e participativa no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Entre os ajustes promovidos, destacam-se:

- O aperfeiçoamento dos critérios de candidatura, reforçando a exegência de qualificação técnica, experiência profissional e comprometimenro ético dos servidores interessados em exercer funções diretivas;

- A readequação da composição das equipes diretivas e da carga horária, especialmente nas escolas de tempo integral, para garantir a compatibilidade entre o número de alunos e as responsabilidades administrativas e pedagógicas;

- A revisão dos dispositivos procedimentais relativos à condução da consulta pública, à formação da comissão eleitoral e à apuração dos votos, de modo a assegurar maior representatividade e leigitimidade ao pleito;

- A nova redação do § 4º do art. 6º, que disciplina de forma mais precisa a contagem de estudantes nas escolas de tempo integral, reconhecendo a carga horária estendida como fator de proporcionalidade entre as unidades escolares.

Essas modificações visam fortalecer a transparência, a eficiência administrativa e a valorização da comunidade educativa, contribuindo para a consolidação de uma gestão escolar mais justa.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta revoga a Lei n.º 4.157/2023, tendo em vista as alterações significativas em seu conteúdo, o que torna necessária a edição de uma noca norma que reflita as práticas e demandas atuais da Rede Municipal de Ensino.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**
**Em, 23 de outubro de 2025**

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO SAD COELHO
Data: 29/10/2025 13:42:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N.º , DE DE DE 2025.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSULTA PÚBLICA PARA AS DIREÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## SEÇÃO I
## DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 1º** A consulta pública para preenchimento dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Miguel Pereira reger-se-á pela presente lei.

**Art. 2º** Todo o procedimento de divulgação e consulta pública será conduzido pelo Conselho Escolar da respectiva unidade, orientado e supervisionado por uma Comissão Eleitoral composta por:

**I –** 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

**II –** 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Fundeb;

**III –** 2 (dois) representantes do Conselho de Alimentação Escolar;

**IV –** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Parágrafo único.** É vedado aos representantes de cada Conselho, bem como da SME:

**I –** ter com os candidatos grau de parentesco [esposo(a), companheiro(a); filho(a), primos etc.], em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por

afinidade, até o terceiro grau;

**II –** estarem licenciados, cedidos ou permutados;

**III –** serem integrantes da Câmara Municipal de Vereadores ou Vereadores;

**IV –** ter com algum candidato amizade íntima ou inimizade notória, que possa influenciar seu julgamento;

**V –** ter com algum candidato relações de interesse (relações comerciais ou qualquer outro vínculo que possa sugerir interesse pessoal no resultado da consulta pública).

**Art. 3º** A Consulta Pública realizar-se-á em 4 (quatro) fases distintas, simultaneamente em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal, a seguir elencadas:

**I –** inscrição e apresentação do Projeto de Gestão da(s) Equipe(s) Diretiva(s) candidata(s), à Comissão Eleitoral, para análise e avaliação;

**II –** avaliação discursiva, com estudos de caso;

**III –** divulgação do projeto de gestão para apreciação da comunidade escolar;

**IV –** pleito de consulta pública pelas comunidades escolares das equipes candidatas.

## SEÇÃO II
## DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA AO PLEITO CONSULTIVO DA EQUIPE DIRETIVA

**Art. 4º** A equipe candidata será composta, observando-se o número de estudantes de cada Unidade, da seguinte forma:

**I –** 1 (um) Diretor em Unidades Escolares onde houver um número superior a 50 (cinquenta) estudantes salvo as creches/escolas de tempo integral;

**II –** 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto, em Unidades Escolares onde

houver mais de 160 (cento e sessenta) alunos, salvo as creches/escolas de tempo integral;

**§ 1º** A carga horária do Diretor e do Diretor Adjunto será de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo todos os turnos, obrigatoriamente;

**§ 2º** Os candidatos a Diretor e a Diretor Adjunto com uma matrícula no município de Miguel Pereira, perceberá o CAI (cargo de Assessoramento Inferior) equivalente ao número de estudantes da Unidade Escolar de acordo com a legislação em vigor.

**§ 3º** Os candidatos a Diretor e a Diretor Adjunto com duas matrículas no município de Miguel Pereira, ou uma matrícula no município e a segunda em outra instituição, desde que possa comprovar o cumprimento da carga horária exigida, perceberá o CAI (cargo de assessoramento inferior) equivalente, de acordo com Decreto nº 6.836, de 20 de junho de 2023.

**§ 4º** Na escola de tempo Integral, a contagem de número de estudante se faz em duplicidade visto que os estudantes possuem carga horária estendida.

**§ 5º** Os diretores geral e adjunto realizarão as gestões pedagógica e administrativa mediante comum acordo entre os mesmos.

**Art. 5º** O candidato a Diretor e a Diretor Adjunto que esteja permutado cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Caso a permuta termine, ele(a) deverá cumprir as mesmas 40 (quarenta) horas semanais para atender todos os turnos.

**Art. 6º** Poderão candidatar-se e serão elegíveis os servidores que preencham os seguintes requisitos:

**I –** ser profissional do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Miguel Pereira;

**II –** ter formação em Nível Superior na área de Pedagogia, ou Licenciatura, ou Pós-Graduação em Gestão em Educação ou Gestão Escolar;

**III –** ter experiência mínima de 3 (três) anos de magistério público, em efetivo exercício, no município de Miguel Pereira;

**IV –** não estar indiciado em irregularidade administrativa, nem ter tido participação comprovada em fato da mesma natureza, ou estejam afastados de suas funções no cargo do magistério por motivo de readaptação, ou mesmo ter sofrido algum tipo de condenação;

**V –** estar em efetivo exercício na rede municipal no período da eleição.

**Parágrafo único.** Não será admitida candidatura em mais de uma chapa, seja na Unidade Escolar em que esteja concorrendo, seja outra Unidade Escolar.

## SEÇÃO III
## DOS PROCEDIMENTOS DO PLEITO CONSULTIVO

**Art. 7º** Os procedimentos de abertura, convocação e regulamentação do processo de que trata a presente lei serão definidos pela Comissão Eleitoral, constando neles o Termo de Compromisso que cada candidato assinará.

**Art. 8º** Dentre os itens do Termo de Compromisso da Equipe Diretiva de cada Unidade Escolar a ser assinado pelos candidatos eleitos incluem-se necessariamente:

**I –** cumprir fielmente a legislação em vigor e as normas, procedimentos e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação deste município;

**II –** prestar contas da movimentação financeira com ampla divulgação para toda comunidade escolar e para a Secretaria de Educação;

**III –** acompanhar, analisar e apresentar os resultados pedagógicos da unidade de ensino para toda a comunidade escolar e para a Secretaria de Educação;

**IV –** reunir semestralmente de forma ordinária e, a qualquer momento de forma extraordinária sempre que o Diretor julgar necessário, bem como quando solicitado pela maioria dos seus membros, os fóruns deliberativos e consultivos da

unidade de ensino, dentre os quais se inserem os Conselhos Escolares, os Grêmios Estudantis, Unidade Executora e Secretaria de Educação;

**V –** participar de cursos de Qualificação e Formação oferecidos e/ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

**VI –** ser assíduo e atender às demandas e aos prazos solicitados pelos setores da Secretaria Municipal de Educação deste município, do FNDE e do MEC, bem como cumprir com todas as atribuições descritas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Miguel Pereira, Estatuto do Magistério da rede municipal de Miguel Pereira e legislações vigentes.

## SEÇÃO IV
## DOS ELEITORES

**Art. 9º** São eleitores para os fins desta Lei:

**I –** Os membros efetivos do magistério e os servidores públicos efetivos, em exercício na Unidade Escolar;

**II –** Os estudantes matriculados na Unidade Escolar que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade;

**III –** Os estudantes menores de 12 (doze) anos, representados por seu respectivo representante legal. Na hipótese de que um mesmo representante legal tenha vários filhos menores de 12 (doze) anos, este terá direito a 1 (um) voto, representando a unidade familiar;

**IV –** Em caso de necessidade específica (em que o estudante não tenha condições de voto), o estudante público do AEE será representado por responsável legal.

**V –** Ao membro do magistério com duas matrículas, é facultado o voto em ambas as Unidades Escolares, caso esteja em efetivo exercício em unidades diversas. Estando em exercício em apenas uma unidade, votará apenas uma vez;

**VI –** Servidor licenciado e gozando folga eleitoral não tem direito a voto, salvo se for Licença Especial;

**VII –** Professores com RET (Regime Especial de Trabalho) e profissionais contratados não tem direito a voto.

**§ 1º** O voto é facultativo e cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, observado o disposto no inciso III, deste artigo.

**§ 2º** O voto será secreto e em urna.

**§ 3º** Entende-se por representante legal as pessoas que apresentarem documentação comprobatória de sua responsabilidade legal pelo estudante em questão.

## SEÇÃO V
## DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 10.** Na apuração dos votos, serão computados os somatórios dos votos dos funcionários com os votos da comunidade escolar, para cada equipe candidata, sendo considerada vencedora aquela que alcançar o maior número de votos.

**§ 1º** O *quórum* mínimo para que seja referendado o processo consultivo será de 40% (quarenta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar, de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 9º, desta Lei, observando-se a última estatística mensal anterior ao pleito.

**§ 2º** Havendo apenas uma chapa concorrente, exigir-se-á, além do *quórum* previsto o voto favorável da maioria absoluta do total de votos de cada urna.

**§ 3º** Não sendo atingido o *quórum* mínimo previsto no § 1º do artigo 10, caberá ao Poder Executivo a indicação da nova direção da Unidade Escolar.

**§ 4º** A indicação de direção obedecerá aos mesmos critérios para ocupação do cargo.

**§ 5º** É vedada e recondução da direção em casos de ausência de candidatura.

**Art. 11.** Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o Diretor com maior:

**I –** tempo de serviço no Magistério do Município de Miguel Pereira;

**II –** titulação acadêmica ligada à Educação;

**III –** idade.

## SEÇÃO VI
## DOS MANDATOS DAS EQUIPES DIRETIVAS

**Art. 12.** O processo consultivo a que se refere a presente lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, período que representará o tempo de mandato das Equipes Diretivas eleitas.

**§ 1º** Diretores e Diretores Adjuntos em exercício poderão se candidatar e, consequentemente, ser reeleitos;

**§ 2º** No caso de vacância do Diretor que não possui Diretor Adjunto, a Secretaria Municipal de Educação indicará, para referendo do Prefeito Municipal, um novo representante para terminar o mandato, obedecendo aos mesmos critérios, funções para a ocupação do cargo.

## SEÇÃO VII
## DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA

**Art. 13.** Os componentes da Equipe Diretiva eleita e empossada poderão ter seus mandatos suspensos e até cassados através de processo administrativo, caso descumpram os dispositivos previstos no artigo 8º desta Lei, sendo respeitados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 14.** Em caso de licenças acima de 30 (trinta) dias, a SME indicará um diretor interino para suprir as necessidades da Unidade Escolar no prazo da licença, fazendo jus aos mesmos direitos e deveres do cargo.

**Art. 15.** Caso haja afastamento de Diretor ou Diretor Adjunto por não cumprimento de carga horária, o executivo nomeará substituto.

## SEÇÃO VIII
## DAS DATAS DOS PLEITOS CONSULTIVOS

**Art. 16.** Todas as fases da consulta pública estipuladas no artigo 3º desta Lei deverão ocorrer no segundo semestre do ano, devendo a Comissão Eleitoral organizar e dar publicidade a todo o cronograma.

**Art. 17.** A posse das Equipes Diretivas eleitas se dará no mês de dezembro do ano vigente do Pleito Consultivo.

## SEÇÃO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O gestor da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira poderá editar normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 20.** Fica revogada a Lei n.º 4.157, de 29 de setembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**
**Em, ___ de _____ de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**Prefeito Municipal**